

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895e23 - Doc: 1381 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e973726-457a-4882-972b-b9e87a201f70

CONTRATO Nº CPP-00201-2023

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/0001-00**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro **ROBSON GERALDO BARRETO 01464182558**, CNPJ Nº 41.104.331/0001-59, sediada no Povoado de Catuaba, Zona - Rural - Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **ROBSON GERALDO BARRETO**, portador do documento de identidade nº 09.166.190-01, emitido por SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.641.825-58, residente e domiciliado Povoado de Catuaba, Zona - Rural - Barra do Mendes/Ba, CEP: 44.990-000, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DE BARRA DO MENDES - BAHIA.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº **PP-002-2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor global de **R\$ 122.196,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente nas respectivas escolas municipais da sede e do interior do município de Barra do Mendes - Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito, onde a entrega ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.
- 3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.
- 3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.
- 3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 302 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2139 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500.0000

Unidade Orçamentária: 601 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Fonte de Recursos: 1500.1001

Unidade Orçamentária: 701 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Robson Geraldo Barreto

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1381 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8e973726-457a-4882-972b-b9c87a201f70

Projeto/Atividade: 2091 – Fundo Municipal de Assistência Social
2092 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500.0000 / 1660.0000

Unidade Orçamentária: 702 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2113 – Gestão do Programa Saúde da Família
2114 – Gestão do Hospital Municipal
2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500.1002 / 1600.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano.
- Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, será exercido pela servidora Sabrina da Silva Freitas de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.2 – A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;

2 *Roberto Geraldo Barreto*

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1381 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e973726-457a-4882-972b-b9c87a201170

- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 365 dias, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO


11.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais

Barra do Mendes, 02 de Fevereiro de 2023


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROBSON GERALDO BARRETO 01464182558
CNPJ Nº 41.104.331/0001-59
CONTRATADA


SABRINA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativo Hospitalar
Portaria nº016/2023
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

